



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1985, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 14/02/2025

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**DECRETA CONDICIONANTES LEGAIS
APLICÁVEIS À COMEMORAÇÃO DO
CARNAVAL 2025 EM PERDIGÃO/MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Carnaval Oficial de Perdigoão faz parte do folclore e cultura do Município, sendo os seus desfiles de blocos e demais atrações do evento realizados na Av. Dom Cristiano e na Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão, Centro deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis ao evento de Carnaval Municipal; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de protocolo com medidas e cuidados sanitários e de segurança pública, cujo cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades competentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as condicionantes aplicáveis à comemoração do Carnaval 2025 no Município de Perdigoão, nos seguintes termos:

I – Respeitar a Lei do silêncio, para os comércios será permitido apenas som ambiente e somente durante o horário do evento;

II – Fica autorizada a utilização apenas do som do evento (som ambiente) em áreas externas (ruas);

III - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após os horários estabelecidos na programação do evento;

IV - Fica proibida a venda de bebidas em copos e garrafas de vidro pelos estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão as festividades carnavalesca, bem como o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas e copos de vidro nas referidas áreas e em um raio de até 200 (duzentos) metros de distância destas;

V - Fica proibido o exercício das atividades de comerciante/ambulante sem alvará ou sem autorização específica no local do evento;

VI – Fica proibida a venda de qualquer tipo de churrasco em espetinhos ou com outro tipo pontiagudo no local do evento;

VII – Fica determinado o cumprimento e a aplicação da Legislação de Bebidas Alcoólicas, em especial no que se refere à proibição de comercialização destas para menores de 18 (dezoito) anos;

VIII – Fica determinado o cumprimento do protocolo sanitário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em todo o perímetro onde estará compreendido o evento, sendo a execução fiscalizada pela equipe de Vigilância em Saúde através da realização de inspeções.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes horários para o evento:

I - Dia 22/02/2025, domingo, das 14h:00min. às 22h:00min.,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- II - Dia 28/02/2025, sexta-feira, das 18h:00min. às 01h:00min.;
- III - Dia 01/03/2025, sábado, das 14h:00min. às 02h:00min.;
- IV - Dia 02/03/2025, domingo, das 13h:00min. às 02h:00min.;
- V - Dia 03/03/2025, segunda-feira, das 14h:00min. às 02h:00min.;
- VI - Dia 04/03/2025, terça-feira, das 14h:00min. às 20h:00min.

Parágrafo único. Para os dias constantes nos incisos II ao VI do Caput, o som será desligado 1 (uma) hora antes do horário previsto para encerramento das festividades, ficando autorizado o funcionamento das barracas até o fim do evento.

Art. 3º - Nas datas citadas no art. 2º deste Decreto, serão interditadas as seguintes ruas para a realização do Carnaval:

- I – Avenida Dom Cristiano;
- II – Rua Oeste de Minas;
- III – Rua Padre Alfredo Dohr;
- IV – Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão;
- V – Rua Bahia; e
- VI – Avenida Francisco Caetano Pereira.

Art. 4º - Funcionarão como pontos móveis de entrada e saída de veículos residentes ao local do evento, os seguintes fechamentos:

- I - Rua Padre Alfredo Dohr;
- II - Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão; e
- III - Rua Oeste de Minas.

Art. 5º - Para efetivação das cláusulas deste Decreto, fica o Município, podendo solicitar o apoio das Polícias Militar e Civil, autorizado a recolher materiais, intervir e fechar estabelecimentos comerciais no caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 14 de fevereiro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão